

Manaus, 06 de outubro de 2024.

Ofício circular nº 67/2024 – COLIC/CIGÁS.

(Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 90037/2024 – COLIC/CIGÁS).

Senhores Licitantes,

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente a **Pregão Eletrônico nº 90037/302024 – COLIC/CIGÁS - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização das dependências da Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS e filial**, informamos que:

Questionamento 01. Habilitação Parcial: O item 4.2.1 do Edital menciona a possibilidade de participação de empresas com "habilitação parcial válida" no SICAF. No entanto, a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento da CIGÁS não preveem essa figura. Solicitamos esclarecimento sobre o significado de "habilitação parcial" nesse contexto e se a exigência de regularidade fiscal e trabalhista se aplica a todos os licitantes, sem exceções.

Resposta 01: O SICAF trata-se de uma pré-qualificação, possuidora de 6 níveis, cada nível corresponde a um conjunto de documentos e informações exigidas para a participação em licitações, abrangendo desde dados cadastrais simples até comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, e de qualificação técnica. Quando um fornecedor está parcialmente habilitado no SICAF, isso significa que ele preencheu e comprovou apenas parte dos documentos ou requisitos exigidos pela legislação. Essa pré-qualificação, ao contrário da indução do questionamento, é amplamente comentada na Seção VII - Dos Procedimentos Auxiliares das Licitações, nos artigos 63 e 64 da Lei nº 13.303/2016, bem como no Capítulo VI - Dos Procedimentos Auxiliares, inciso II no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cigás.

Uma "habilitação parcial válida no SICAF", significa que a empresa ainda não completou todas as etapas de habilitação ordinárias para o processo licitatório específico no referido sistema. A habilitação pode ser considerada parcial, por exemplo, se a empresa tiver comprovado sua regularidade jurídica e fiscal (Níveis I a IV), mas ainda não tiver enviado documentação suficiente para comprovar a qualificação técnica ou econômico-financeira (Níveis V e VI). No entanto, o Edital dispõe que poderão participar do Pregão as empresas habilitadas no SICAF, ainda que parcialmente, isto não se confunde com a obrigação

de enviar a documentação completa, de modo que os demais documentos que não tiverem no mencionado Sistema deverão ser apresentados na fase de habilitação na forma prevista no Edital.

Quanto a segunda parte do questionamento quando pergunta “*se a exigência de regularidade fiscal e trabalhista se aplica a todos os licitantes, sem exceções*”, a resposta é **SIM**, uma vez que a habilitação completa (envio de toda documentação exigida no certame) é um requisito obrigatório para a contratação. Para participar plenamente das licitações, o fornecedor precisa regularizar a situação e fornecer os documentos faltantes para alcançar a habilitação total. Caso algum documento não seja encaminhado no momento da solicitação do Pregoeiro, este por sua vez, verificará se tal documento está inserido no SICAF, caso esteja inserido ou em validade, será aceito, caso contrário será inabilitado.

Para título de informação a Companhia de Gás de Amazonas – CIGÁS, para a realização dos seus procedimentos licitatórios, utiliza a Plataforma disponibilizada pelo Governo Federal chamada de Comprasnet, para esse uso é obrigatório a utilização do SICAF conforme estabelecido pelo Decreto 10.024/2019.

Questionamento 02. Reconhecimento de Firma: O item 9.1.6 do Edital exige o reconhecimento de firma apenas para a proposta original impressa, enquanto a Lei nº 13.726/2018 dispensa o reconhecimento de firma em documentos públicos. Lembramos ainda que a assinatura digital padrão ICP Brasil, dispensa o reconhecimento de Firma. Solicitamos a confirmação de que o Edital será adequado à legislação, dispensando o reconhecimento de firma em todos os documentos.

Resposta 02: O item 9.1.6 do edital não se trata de documentos públicos, mas sim do envio da proposta original pelo licitante vencedor, o reconhecimento de firma será exigido, apenas, se a assinatura for enviada manual/física. O item não entra no mérito da assinatura digital, uma vez que essa é aceita em qualquer situação.

Questionamento 03. Prazo para Impugnação do Edital: O item 11.1 do Edital estabelece o prazo final de 12/11/2024 para impugnação do Edital, enquanto o artigo 39 do Regulamento da CIGÁS define o prazo de 5 dias úteis antes do certame. Diante dessa divergência, solicitamos a confirmação do prazo correto para impugnação do Edital, a fim de evitar dúvidas e garantir a segurança jurídica dos licitantes.

Resposta 03: O artigo 39 do RILC da CIGÁS trata-se sobre o prazo de impugnação para os editais de Licitação CIGÁS. Esta licitação em questão trata-se de um PREGÃO ELETRÔNICO, onde se enquadra no parágrafo 1º do O artigo 39 onde informa que: “*Na hipótese de licitações para aquisição de bens,*

quando adotado o critério de julgamento menor preço ou maior desconto, o prazo para impugnação é de até 02 dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.”

Questionamento 04. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: O Edital faz poucas menções ao tratamento diferenciado previsto no Regulamento da CIGÁS para microempresas e empresas de pequeno porte, principalmente no que tange à regularização fiscal e trabalhista. Solicitamos a inclusão no Edital das disposições do Regulamento que garantem esse tratamento diferenciado, como a possibilidade de regularização da documentação após a fase de habilitação, conforme previsto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

Resposta 04: O tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas está garantido pela CIGÁS, não se fazendo necessário a inclusão das disposições expressas Lei Complementar nº 123/2006.

Informamos que essas respostas estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA DOS SANTOS
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS

Visto:

ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA
Coordenador de Licitação – COLIC/CIGÁS